

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE – IMS
CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE
INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN 02/2010

Define os critérios para utilização dos laboratórios do IMS.

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Na utilização dos laboratórios do IMS/CAT/UFBA, localizados no Pavilhão de Laboratórios, as atividades de ensino precedem as atividades de pesquisa e extensão.

§ 1º – As atividades de pesquisa e/ou extensão em laboratório deverão ser desenvolvidas em horários diferentes aos das atividades de ensino, salvo em casos que não haja prejuízo das atividades de ensino e com a anuência do professor responsável pela prática.

Art. 2º - Todos os professores e técnicos de laboratório que desempenham atividades em um laboratório são co-responsáveis pelo mesmo.

§ 1º – Dentre os co-responsáveis, um será indicado para representar o laboratório.

§ 2º – O representante do laboratório será escolhido entre seus pares e o nome informado à Direção do IMS.

§ 3º – Cada laboratório terá suas próprias normas de utilização interna. As normas internas deverão contemplar todos os requisitos mínimos constantes no anexo I desta IN, acrescidas das particularidades de cada laboratório, bem como os critérios para a escolha do representante.

§ 4º O representante será o responsável por fornecer informações solicitadas pela coordenação geral de laboratórios.

Art. 3º - Os professores e técnicos de laboratório do IMS/CAT/UFBA deverão eleger, dentre os co-responsáveis por laboratórios, a cada dois anos, um coordenador geral dos laboratórios, bem como seu vice.

§ 1º – O coordenador geral dos laboratórios de que trata o *caput* deste artigo, será também o responsável pelo laboratório multiuso.

§ 2º – O coordenador geral dos laboratórios poderá convocar reunião com os co-responsáveis pelos laboratórios, sempre que necessário.

§ 3º - A liberação de materiais de consumo e permanente do almoxarifado do IMS deverá ser autorizada pelo coordenador geral de laboratórios.

Art. 4º - O fluxo de materiais permanentes e de consumo entre laboratórios do IMS deve ser autorizado por um co-responsável e informada ao representante do laboratório.

§ 1º – A requisição e empréstimo de materiais permanentes e de consumo serão realizadas pelo interessado (técnico e/ou professor), autorizadas por um co-responsável e registrada.

§ 2º – Cada laboratório manterá o registro, em livro apropriado, do fluxo de entrada e saída dos materiais permanentes e de consumo.

§ 3º – O interessado deverá, antes da solicitação de empréstimos de materiais de consumo e permanente, verificar a disponibilidade destes junto ao almoxarifado do IMS/CAT/UFBA.

§ 4º – Quebra de vidrarias, danos em equipamentos e/ou quaisquer material didático-prático devem ser registrados e informados ao técnico de laboratório para providências necessárias.

§ 5º – Equipamentos de alta sensibilidade e/ou de grande porte não deverão ser deslocados dos laboratórios de origem.

§ 6º - A retirada de material permanente das dependências do IMS/CAT/UFBA deverá ser autorizada pelo coordenador geral de laboratórios, ouvindo-se pelo menos um co-responsável do laboratório de origem do equipamento e registradas no Núcleo de Apoio Administrativo.

Art. 5º - Material de consumo adquirido para ensino não poderá ser usado para pesquisa e/ou extensão.

§ Único – A guarda, utilização e empréstimo de material de consumo e permanente, obtidos com recursos de projetos de pesquisa e/ou extensão, são de responsabilidade do coordenador do projeto.

Art. 6º - Somente poderão ter acesso às chaves dos laboratórios pessoas expressamente autorizadas, mediante registro de retirada e devolução das mesmas, na portaria do Pavilhão de Laboratórios.

§ 1º – Cada professor co-responsável por laboratório deverá enviar, semestralmente, ao coordenador geral dos laboratórios e à Gerência Técnica-Administrativa do IMS (GTA), a relação de pessoas autorizadas a ter acesso às chaves dos laboratórios, as quais serão disponibilizadas na portaria do Pavilhão de Laboratórios. A lista poderá ser atualizada a qualquer momento.

§ 2º - Será mantida em pasta e local adequado, no interior do laboratório, cópia da relação de pessoas autorizadas a ter acesso à chave do referido laboratório.

§ 3º – Sempre que o usuário do laboratório se ausentar do recinto, o mesmo deverá devolver a chave na portaria do Pavilhão de Laboratórios.

Art. 7º - Somente será permitido o ingresso de estudantes de graduação e pós-graduação nas dependências do Pavilhão de Laboratórios, fora do expediente normal de funcionamento do IMS, se autorizados conforme relação prevista no Art. 6º, parágrafo 1º.

§ 1º – Todos aqueles que utilizarem o Pavilhão de Laboratórios do IMS, fora do expediente normal de funcionamento, registrarão sua presença mediante assinatura, na entrada e na saída.

Art. 8º - O controle da presença dos alunos, durante a realização das aulas práticas, é de responsabilidade do professor responsável pela disciplina.

Art. 9º - Para submissão de projetos de Pesquisa ao IMS, os quais necessitem da utilização de quaisquer laboratórios, será obrigatória a ciência dos co-responsáveis pelo laboratório.

§ 1º – As pesquisas realizadas nos laboratórios do IMS/CAT/UFBA devem guardar similaridade com a finalidade do laboratório, devendo estes serem utilizados para os fins que se destinam.

Art. 10º - O professor responsável por disciplinas com carga horária prática deverá enviar pedido de compra do material necessário para a realização de aulas práticas ao coordenador geral dos laboratórios, com, no mínimo, um semestre de antecedência.

§ 1º – O pedido de compra do material necessário para realização das aulas práticas deverá ser feito com o maior detalhamento possível.

§ 2º – A lista de material para compra deverá ser apresentada em modelo próprio a ser disponibilizado pela coordenação geral dos laboratórios.

§ 3º – Em casos excepcionais e averiguada a disponibilidade financeira e operacional para compra do material, a coordenação de laboratórios poderá aceitar pedido de compra com período inferior a seis meses de antecedência.

§ 4º – O pedido de que trata o *caput* deste artigo deverá ser elaborado pelo professor responsável pela disciplina, ouvindo-se o técnico do laboratório.

§ 5º - Na impossibilidade da efetivação da compra dos materiais pelo setor de compras do IMS, a coordenação geral de laboratórios informará ao interessado, apresentando as devidas justificativas.

§ 6º - As compras serão realizadas obedecendo-se a disponibilidade financeira do IMS.

Art. 11º - O professor deverá requisitar, ao técnico de laboratório, o material necessário para a realização das aulas práticas.

§ 1º - A requisição de que trata o caput deste artigo deverá ser feita pelo professor com, no mínimo, setenta e duas horas de antecedência, entregando ao mesmo tempo o roteiro da aula prática.

§ 2º - Caso inexista o material necessário no laboratório e haja disponibilidade do mesmo no almoxarifado, o técnico de deverá requisitar o material ao almoxarifado.

§ 3º - A coordenação geral de laboratórios elaborará rotina própria para a solicitação de material necessário à realização das aulas práticas, bem como meios para o controle de estoque dos laboratórios e do almoxarifado.

§ 4º - As listas de compra de cada laboratório estarão à disposição do responsável pelo almoxarifado para consultas, quando do atendimento das solicitações.

§ 5º - Caso o docente solicite material ao almoxarifado que não conste no seu pedido original de compras encaminhado à coordenação geral de laboratórios, a liberação do mesmo será feita mediante análise do estoque e da demanda pelo coordenador geral de laboratórios, ouvindo-se o responsável pela solicitação de compra.

Art. 12º - O técnico de laboratório deverá preparar e organizar o material necessário para a realização das aulas práticas, antes, durante e depois da mesma, bem como manter controle de estoque do material atualizado.

§ 1º - O técnico de que trata o caput deste artigo responsabilizar-se-á pela organização da documentação do laboratório.

§ 2º - O técnico de laboratório deverá assessorar as atividades de pesquisa e extensão que são realizadas no IMS/CAT/UFBA, sendo incentivada a sua participação nos grupos de pesquisa.

Art. 13º - O corpo docente e o corpo técnico do IMS deverão primar pelo cumprimento das normas de biossegurança inerentes a cada laboratório.

Art. 14º - Casos omissos na presente Instrução Normativa serão avaliados pela coordenação geral de laboratórios, ouvindo-se a Gerência Técnica-Administrativa e a Direção do IMS.

Art. 15º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da sua aprovação pela Congregação do IMS/CAT/UFBA.

Vitória da Conquista-BA, 09 de dezembro de 2010.

Dioneire Amparo dos Anjos
Presidente da Congregação do IMS

ANEXO I

Requisitos mínimos para compor as normas internas de cada laboratório

- I - Todo usuário do laboratório deverá utilizar jaleco, calças e sapatos fechados;
- II - Manter as bancadas limpas e livres de objetos pessoais e, após o uso, deixar o local tal como encontrado;
- III - Não fumar e não ingerir alimentos no recinto do laboratório;
- IV - Em caso de acidente, comunicar imediatamente ao professor ou técnico de laboratório;
- V - Respeitar os locais próprios para manuseio de produtos perigosos;
- VI - Respeitar os locais próprios para o descarte de materiais.